

Nota da ABA sobre as Portarias do Ministério da Justiça e Cidadania nº 68/17 e nº 80/17

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem a público apresentar as seguintes considerações sobre a publicação das Portarias do Ministério da Justiça e Cidadania (MJC) de nº 68 de 14 de janeiro de 2017 (DOU nº 13 em 18/01/17) e nº 80 de 19 de janeiro de 2017 (DOU nº em 20/01/17), cujo propósito é criar o Grupo Técnico Especializado (GTE) para fornecer subsídios em assuntos que envolvam demarcação de Terras Indígenas no país:

1. Sob a justificativa de conferir “celeridade e segurança jurídica” ao procedimento de demarcação de terras indígenas, a **Portaria nº 68 promoveu equívocos e insatisfação junto à sociedade brasileira com relação ao compromisso do Governo Federal e do MJC na defesa dos direitos originários e fundamentais estabelecidos constitucionalmente para os povos indígenas no Brasil**. Em uma conjuntura política e econômica de grave instabilidade, a observação dos preceitos Constitucionais, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) – citada, porém não observada pela própria Portaria – e dos procedimentos demarcatórios consolidados antropológica e juridicamente, deveriam constituir um imperativo para assegurar a paz e a resolução dos conflitos envolvendo a demarcação de terras indígenas;
2. Ao reconhecer os efeitos indesejáveis advindos da promulgação da Portaria nº 68, o próprio MJC foi provocado a revogar a mesma, o que ocorreu mediante a promulgação da Portaria nº 80 supracitada. A despeito da retirada do teor controverso da Portaria anterior, preservou-se a criação do GTE com vistas a auxiliar o ministro em “assuntos relacionados a Terras Indígenas”. A ABA compreende que trata-se da **criação de uma instância técnica redundante de análise dos relatórios circunstanciados de identificação e delimitação de terras indígenas (RCID), além de reincidir na desconsideração do trabalho da Fundação Nacional do Índio (Funai) e no descaso com toda a normativa existente para a realização dos trabalhos administrativos de regularização fundiária das terras indígenas, sobrepondo-se, inclusive ao Decreto nº 1775/96 da Presidência da República, o qual observou todos os itens previstos no Art. 231 da Constituição Federal e balizou todas as demais regulamentações e normas infraconstitucionais**;
3. A Portaria nº 80 não é capaz de corrigir o ato falho do MJC de servir-se de uma instância interinstitucional para submeter os RCIDs ao entendimento precário sobre a natureza do trabalho antropológico de identificação e delimitação de terras indígenas e a diversidade cultural dos povos indígenas, em particular quando a Portaria nº 68 elencou a necessidade dos RCIDs incluírem para aprovação: “provas da ocupação e do uso históricos (sic) das terras e dos recursos por membros da comunidade”, “o desenvolvimento de práticas tradicionais de subsistência e de rituais”, “demonstração de que a terra garante o exercício contínuo das atividades de que obtém o seu sustento”, “a toponímia da área em linguagem indígena”, dentre outras formulações. **Ambas portarias, portanto, são concebidas sob a perspectiva generalizante que submete a diversidade cultural dos povos indígenas a uma representação equivocada de “silvícola”, ignorando processos históricos de esbulho e violência**;

4. Com a manutenção do GTE pela Portaria nº 80, o MJC mantém, de modo subreptício, o interesse de adotar a tese do “marco temporal”, a qual, segundo o Acórdão do STF de 23/10/2013 para o julgamento da PET 3388 RR não possui caráter vinculante. Do mesmo modo, é preocupante a perspectiva de que o GTE adote o sentido reducionista de reparação sugerido na Portaria nº 68, o qual reduz grosseiramente o sentido jurídico e antropológico das terras indígenas de modo a torná-las indenizáveis segundo a lógica da propriedade privada, quando na verdade as terras indígenas devem visar à sobrevivência física e cultural de um povo em acordo com o Art. 231 da Constituição Federal.

Pelo exposto, a ABA manifesta sua grande preocupação com a publicação das Portarias nº 68 e nº 80 do MJC, sobretudo pela manutenção nesta da criação do GTE com vistas a subsidiar as decisões ministeriais com relação à demarcação das terras indígenas. A ABA entende que os termos propostos para a criação do GTE evidenciam o objetivo de reduzir e, possivelmente, impedir a efetivação dos direitos fundamentais e territoriais dos povos indígenas, sobretudo pela mesma provar-se em sintonia com as propostas de alteração dos procedimentos de demarcação de terras indígenas noticiadas pela imprensa e que têm sido elaboradas sem a participação direta dos povos indígenas, contrariando os termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do órgão indigenista e do próprio Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI).

Brasília, 24 de janeiro de 2017.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA E SUA COMISSÃO DE ASSUNTOS
INDÍGENAS - CAI**